

LEI Nº 6064, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o aumento de prazo para o atendimento das exigências e das penalidades às Casas Lotéricas que não se adequarem as obrigações contidas na Lei Municipal nº 6015/2018, que tornou obrigatório a instalação de banheiros e de fornecimento de água potável aos clientes.

Autor: Vereador Dr. Sérgio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias, previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6015/2018, para as Casas Lotéricas se adequarem às exigências.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 6015/2018, acarretarão:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – Na primeira reincidência multa em dobro;
- IV – Na segunda reincidência, suspensão do alvará de funcionamento até a regularização da infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11869/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ